



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 228 / 2022

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo identificado, visando à relocação de parte de **FEIRA LIVRE** da Cidade da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe confere art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação dada pela Lei nº 13.867/2019;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o **TERRENO** situado na **Travessa Primitivo de Miranda**, nesta Cidade, de propriedade de **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPELO**, conforme **Certidão de Propriedade** emitida em 08/11/2021, pelo **Cartório 1º Serviço Notarial e Registral José Borba**.

Parágrafo Primeiro – O terreno tem as seguintes confrontações: na Frente: **Travessa Primitivo de Miranda**; nos Fundos: terreno de propriedade de terceiros; Lado Direito: Casa nº 502 na Rua Primitivo de Miranda, e Lado Esquerdo: imóveis de propriedade de familiares de Chico de Arandú. **Escriturado e transcrito sob nº 11.368, às fls. 33, Livro 3-AC, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral José Borba da Vitória de Santo Antão.**

Parágrafo Segundo – O terreno descrito no parágrafo anterior tem as seguintes medições: **6,00 metros de frente e de fundos, por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados. Totalizando 150,00m².**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 2º- Destinar-se-á o terreno descrito no artigo anterior para **RELOCAÇÃO** de parte da **FEIRA LIVRE**, ora situada no **CENTRO COMERCIAL** da Cidade da Vitória de Santo Antão.

Art. 3º- A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação, judicial ou administrativamente, prevista neste Decreto.

Art. 4º - Fica estabelecido que a avaliação do terreno descrito neste Decreto, **NÃO ISENTA EVENTUAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS** a serem quitados junto a **FAZENDA MUNICIPAL**. Devendo, no momento do pagamento ao expropriado, os valores correspondentes aos débitos deverão ser descontados no ato da transferência bancária.

Art. 5º- Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarada a urgência no processo expropriatório, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377º Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito